

Lei nº 254/91

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para a destinação final do lixo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itá Grande, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e em sessão pública e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos para a destinação final do lixo domiciliares urbanos.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$ 48.130.116,00 (quarenta e oito milhões, cento e trinta mil e cento e sessenta e seis cruzeiros), destinados a aquisição da usina de reciclagem e compostagem de lixo domiciliares urbanos, utilizando as recursos oriundos de empréstimos a ser contratados no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor do cumprimento da

pagamento das prestações semestrais ¹ ~~de~~ ~~o~~ ~~termi~~
no do contrato firmado entre esta Prefeitura e Ban-
co do Nordeste do Brasil S. A.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento dos paga-
mentos das prestações, o Poder Executivo oferece em
garantia para pagamento do financiamento, o Mu-
nicípio cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S. A. em
caráter irrevogável e irretroativo parcelas das quotas
do F. P. M. (Fundo de Participação dos Municípios)
as quais ficam vinculadas a operação de crédi-
to até a total liquidação em montantes necessá-
rios para amortizar o principal da dívida reajus-
tada monetariamente a pagar os acessórios des-
das na forma da legislação em vigor.

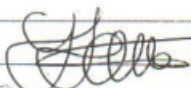
Art. 5º - Para tornar efetiva a garantia
de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil
S. A. ou outra repartição pagadora competente expres-
sa e irrevogavelmente autorizada a outorgar em favor
do Banco do Nordeste do Brasil S. A. os respectivos recursos
podendo estes na qualidade de mandatário do Muni-
cípio utilizá-los no pagamento de que lhe for devido
por força do contrato da operação mencionada no
artigo 2º.

Art. 6º - Anualmente a partir da propos-
ta orçamentária para 1992 o arcabouço anual
consignará verbas próprias para amortização das
prestações do principal e acessórios da dívida, bem
como para atender os compromissos de contrapar-
tida e recursos próprios na fase de execução do
projeto.

~~8~~

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande,
em 25 de julho de 1991.


Helder Aguiar de Almeida
- Prefeito -

Lei nº 255/91

Comenta: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Chã Grande autorizado a contratar parcelamento com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.